

Lei n.º 263/71

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Título: Disposição sobre aquisição de terreno para a Municipalidade e de outros providências.

Art. 1.º: Fica por força da presente Lei, o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, terrenos para construção do Reservatório Ético do Serviço de Água da Cidade.

Art. 2.º: A área do terreno a que se refere o Art. 1.º, perf. de 2.250 m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrado), localizada no lote nº 45 da Gleba e Patrimônio Quotidiano, deste Município

Único: A localização prevista no presente artigo, foi fixada em planta do ano de 1.963, com a devida aprovação pela SANEPAR.

Art. 3.º: - No caso de renúncia ou não acatamento da proposta de compra por proprietário, ficará o Poder Executivo autorizado a desapropriação da área citada nesta Lei.

Art. 4.º: Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos 12 dias do mês de Abril de 1.971.

Miro Vieira
Prefeito Municipal

Nelson Moura Margelas
Secretário.